



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 18/2024

Inexigibilidade Nº. 24/2024

Credenciamento Nº. 05/2024

Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de **nutricionista** afim de atender a Secretaria Municipal de Educação

No dia 21 de junho de 2024, às 13h30min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, onde realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura do envelope contendo documentações das participantes na Licitação **epigrafada**, com a presença dos integrantes da Comissão de Credenciamento no final assinados, ato de designação em **Portarias sob nº 153/2024**. Aberta a sessão e dando início ao recebimento dos envelopes, apresentaram-se como proponente a interessada:

1. Bianca Amadeus.

2. Leyliane Leones.

Concorrendo ao objeto constante acima citada. Após a apresentação pela Comissão das documentações, todos foram rubricados pela Comissão de Credenciamento. Procedeu-se, em seguida, análise das documentações necessárias à habilitação da proponente, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. Se tratando que a proponente é pessoa física, a Comissão decidiu por não exigir a documentação **Habilitação fiscal, social e trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira**; exceto o item:

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Não exigira também **Qualificação Técnica**. exceto os itens:

8.25.4. Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso ou Diploma em Nutrição, dos respectivos profissionais técnicos.

8.25.5. Apresentação de **Registro no CRN**, tanto da Empresa Credenciada quanto dos Profissionais Técnicos Indicados.

Ao analisar a documentação, verificou-se que a proponente, **1. Bianca Amadeus**, atendeu integralmente ao edital. Sendo assim declarada **HABILITADA**. Observação, foi apresentado apenas a certidão de regularidade do CRN, após está apresentar a carteira para o fiscal do contrato.

Ao analisar a documentação, verificou-se que a proponente, **2. Leyliane Leones**, não apresentou:

2) 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, sendo assim declarada **INABILITADA**.

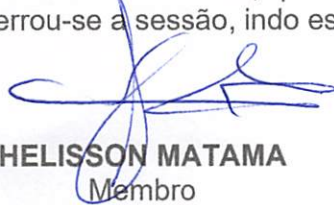
3) 8.25.4. Apresentação de Comprovante de Conclusão de Curso ou Diploma em Nutrição, dos respectivos profissionais técnicos.

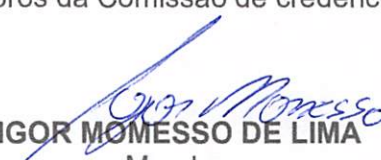
4) 8.25.5. Apresentação de **Registro no CRN**, tanto da Empresa Credenciada quanto dos Profissionais Técnicos Indicados.

Declaração Unificada

Ante o encerramento da fase de habilitação, a comissão de credenciamento abre o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para manifestação de recurso. Caso não aja manifestação de recurso, não haverá necessidade de sorteio, pois a apenas uma proponente habilitada, e o certame seguirá para fase de homologação.

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o secretário procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de credenciamento.


HELISSON MATAMA
Membro


IGOR MOMESSO DE LIMA
Membro


ANA PAULA PIRES RODRIGUES SANTOS
Membro